

## **LEI Nº 6.664/2007**

*Dispõe sobre: Dá nova redação ao artigo 6º da Lei nº 4.163/95, de 29.08.1995, que estabelece a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.*

*Autores: Vereadores da 14ª Legislatura*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, CARLOS ROBERTO BIANCARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** O artigo 6º da Lei nº 4.163/95, de 29 de agosto de 1995, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 6º A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente passa a ser a seguinte:

- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- Um representante da Diretoria Regional de Ensino;
- Um representante da Polícia Militar;
- Um representante das Associações de Moradores, eleito entre seus pares e indicado por elas;
- Um representante das entidades assistenciais que atendem crianças, eleito entre seus pares e indicado por elas;
- Um representante das entidades assistenciais que atendem adolescentes, eleito entre seus pares e indicado por elas;
- Um representante das entidades religiosas, eleito entre seus pares e indicado por elas;
- Um representante dos profissionais liberais, eleito entre seus pares e indicado por eles;
- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 29ª sub-seção do Estado de São Paulo, indicado por ela;
- Um representante de entidades que atendam crianças e adolescentes com deficiência, eleito por seus pares e indicado por elas.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 1º de novembro de 2007.

**CARLOS ROBERTO BIANCARDI**  
**Prefeito Municipal**